



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5.396.408 de 28/10/2020

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **34 (trinta e quatro) páginas**, foi apresentado em 28/10/2020, o qual foi protocolado sob nº 308.081, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5.396.408** no Livro de Registro B deste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CESSÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA:(Padrão: PADES - ICP-Brasil)
IVAN RASADOR KONIG:60427620104 2(Padrão: PDF)
FABIO PEREIRA:99563428153 3(Padrão: PDF)
MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803 4(Padrão: PDF)
CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894 5(Padrão: PDF)
MATHEUS GOMES FARIA:05813311769 6(Padrão: PDF)

São Paulo, 28 de outubro de 2020

Assinado eletronicamente

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

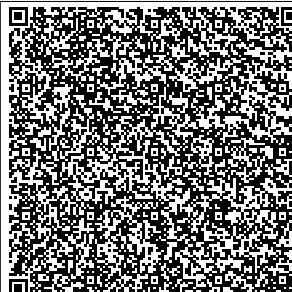
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 7.157,03	R\$ 2.034,10	R\$ 1.392,23	R\$ 376,68	R\$ 491,20
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 343,54	R\$ 150,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.944,79



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191400990051524



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804TIDF000054899BD20C

Página
000001/000034

Registro Nº
5.396.408

28/10/2020

Protocolo nº 308.081 de 28/10/2020 às 13:28:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.396.408** em **28/10/2020** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.157,03	RS 2.034,10	RS 1.392,23	RS 376,68	RS 491,20	RS 343,54	RS 150,01	RS 0,00	RS 0,00	RS 11.944,79

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

entre

O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA.

Devedor

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A

Credora

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Interveniente Anuente

26 de outubro de 2020

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.157,03	RS 2.034,10	RS 1.392,23	RS 376,68	RS 491,20	RS 343,54	RS 150,01	RS 0,00	RS 0,00	RS 11.944,79

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas ("**Partes**"):

- (A) **O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Campo Grande, 180, Centro, CEP 78850-000, cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, Brasil, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") 05.683.277/0001-80, ("**Devedor**"); e
- (B) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Credora**"); e
- (C) **Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por meio de sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 ("**Interveniente Anuente**").

Devedor e Credora daqui em diante denominadas individualmente como "**Parte**" e, em conjunto, "**Partes**".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Credora emitirá certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em direitos de crédito relativos a cédula de produtor rural com liquidação financeira ("**CRA**" e "**CPR-F**" ou "**Direitos Creditórios do Agronegócio**", respectivamente), cujas principais características encontram-se reproduzidas no Anexo A ao presente Contrato, para efeitos do artigo 24, incisos I a III da Lei nº 9.514/97, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("**Lei nº 9.514/97**"), e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 17 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728/65**") ("**CRA**"), certificados esses que estão regulados pelo Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 70ª (septuagésima) Emissão, em série única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., celebrado, em 26 de outubro de 2020, entre a Credora e a Interveniente Anuente ("**Termo de Securitização**"), nos termos da Lei nº 11.076/04, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei nº 11.076/04**" e "**Emissão**", respectivamente);
- (ii) os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Oferta Restrita**", respectivamente);
- (iii) a Credora, em conformidade com a Lei nº 9.514/97 e a Lei nº 11.076/04, administrará o patrimônio separado constituído para os fins da Emissão em

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.157,03	RS 2.034,10	RS 1.392,23	RS 376,68	RS 491,20	RS 343,54	RS 150,01	RS 0,00	RS 0,00	RS 11.944,79

favor dos titulares de CRA composto pelos (a) direitos creditórios que lastreiam a Emissão; (b) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora (conforme definida no Termo de Securitização); (c) bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b), acima, conforme aplicável; e (d) Fiança e as Garantias (conforme definidos no Termo de Securitização) (“**Patrimônio Separado**”);

- (iv) o Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA;
- (v) o Devedor é uma empresa integrante da cadeia do agronegócio, assim entendido como as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos de origem agropecuária, inclusive transporte, logística e armazenagem, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076/04, dando origem, no âmbito de suas atividades, a direitos creditórios aptos a compor lastro para emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;
- (vi) a Interviente Anuente foi constituída e nomeada como agente fiduciário, nos termos da Cláusula 11 do Termo de Securitização, comparecendo neste instrumento como representante dos titulares dos CRA e em único e exclusivo benefício destes, para todos os fins do presente instrumento e do Termo de Securitização;
- (vii) o Devedor é titular de determinados direitos creditórios, quais sejam, contratos de compra e venda de *commodities* agrícolas (soja, milho e/ou algodão), conforme listados no Anexo B ao presente Contrato (“**Contratos Mercantis**”), por meio dos quais o Devedor se comprometeu a vender a compradores previamente definidos e listados no Anexo C ao presente Contrato (“**Compradores Elegíveis**”), conforme o caso, determinadas quantidades de produto;
- (viii) a presente Cessão Fiduciária é constituída sem prejuízo das outras garantias constituídas ou a serem constituídas, inclusive no âmbito do presente instrumento, pela Devedora ou por terceiros, em favor da Credora; e
- (ix) em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas pelo Devedor perante a Credora em razão da CPR-F, o Devedor concordou em constituir cessão fiduciária de todos os seus direitos creditórios oriundos dos Contratos Mercantis, incluindo os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, decorrentes de eventuais aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções de qualquer natureza, inclusive decorrentes de antecipação de recursos junto aos Compradores Elegíveis, no âmbito dos Contratos Mercantis (“**Direitos Creditórios**”).

As Partes têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (“**Contrato**”), de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas, as quais as Partes mutuamente aceitam e outorgam, obrigando-se a cumpri-las e a fazer cumpri-las, por si e por seus sucessores, a saber:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.157,03	RS 2.034,10	RS 1.392,23	RS 376,68	RS 491,20	RS 343,54	RS 150,01	RS 0,00	RS 0,00	RS 11.944,79

1. CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 1.1. Em garantia do pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pelo Devedor no âmbito da CPR-F e da Emissão, incluindo, sem limitação, o pagamento dos CRA pela Credora, bem como as despesas do Patrimônio Separado, do Fundo de Despesas (conforme definido na CPR-F e no Termo de Securitização), penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incorridos pela Credora e/ou pela Interviente Anuente, na gestão dos direitos creditórios que lastreiam a Emissão, na execução da garantia objeto deste Contrato e/ou das demais garantias adicionais previstas no Termo de Securitização e/ou decorrentes do descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo Devedor e pelos demais coobrigados da Emissão nos termos da CPR-F, do Termo de Securitização e dos demais documentos da Emissão, conforme descrição constante do Anexo A a este Contrato ("**Obrigações Garantidas**"), o Devedor, nos termos do artigo 66-B, §§ 3º, 4º e 5º da Lei 4.728, do artigo 41 da Lei nº 11.076/2004, do Código Civil Brasileiro de 2002 ("**Código Civil Brasileiro**"), bem como dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97, cede e transfere fiduciariamente, em favor da Credora, em caráter irrevogável e irretratável: (i) todos os Direitos Creditórios que o Devedor detém em face de terceiros, oriundos dos Contratos Mercantis, os quais deverão ser depositados em conta corrente bancária de titularidade da Credora, nº 5290-6, Agência nº 3396, mantida junto ao Banco Bradesco (237) (abaixo definido) ("**Conta Centralizadora**"); e (ii) direitos sobre o saldo positivo da Conta Centralizadora, incluindo, *inter alia*, sobre os títulos, bens e direitos decorrentes dos Investimentos Permitidos (abaixo definido) e valores decorrentes de seu resgate, e de seus rendimentos, incluindo, mas não limitando a, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com Recursos (conforme abaixo definido) da Conta Centralizadora.
- 1.2. Até a comprovação do devido pagamento integral das Obrigações Garantidas, o Devedor não poderá realizar qualquer tipo de negócio tendo por objeto, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios e/ou os Recursos.
- 1.3. Não obstante a descrição resumida das principais características das Obrigações Garantidas constante do Anexo A ao presente Contrato, nos termos dos normativos aplicáveis, consigna-se, neste ato, que todos os termos e condições (i) da CPR-F estão devidamente previstos na cártula que a consubstancia, bem como (ii) dos CRA estão devidamente previstos no Termo de Securitização; termos e condições esses que são parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem reproduzidos.
- 1.4. Neste ato, opera-se a transferência à Credora da titularidade dos Direitos Creditórios e todos os valores a qualquer tempo existentes na Conta Centralizadora, conforme previsto na Cláusula 1.1 acima, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, por força da presente cessão fiduciária de direitos creditórios.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.157,03	RS 2.034,10	RS 1.392,23	RS 376,68	RS 491,20	RS 343,54	RS 150,01	RS 0,00	RS 0,00	RS 11.944,79

1.5. O Devedor deverá notificar à Credora, nos termos da Cláusula 17.8 deste Contrato, caso pretenda realizar a antecipação de recursos junto aos Compradores Elegíveis no âmbito dos Contratos Mercantis, em até 1 (um) dia útil contado do pedido da respectiva antecipação, sendo certo que o montante dos recursos objeto da antecipação deverão transitar obrigatoriamente pela Conta Centralizadora e observar os termos e condições deste Contrato. Para fins de cumprimento desta Cláusula, todo e qualquer pedido de antecipação a Compradores Elegíveis deverá ser encaminhado ao respectivo Comprador Elegível com cópia à Credora, prevendo obrigatoriamente a Conta Centralizadora como destinatária dos recursos antecipados.

2. **ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

2.1. O Devedor se compromete a assegurar que todos os recursos decorrentes da arrecadação dos Direitos Creditórios, ainda que decorrentes de antecipação ("**Recursos**"), sejam pagos pelos Compradores Elegíveis na Conta Centralizadora.

3. **CONTA DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

3.1. A Credora manterá a Conta Centralizadora, não remunerada, junto ao **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na no Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Bradesco**"), durante toda a vigência do presente Contrato, como uma conta especial e segregada.

3.2. O Devedor concorda que não poderá movimentar, seja de que forma for, a Conta Centralizadora, de forma que os Recursos depositados na Conta Centralizadora ficarão sujeitos à garantia ora constituída, e somente serão movimentados nos termos e condições estipulados no presente Contrato.

3.3. Para dirimir quaisquer dúvidas, fica certo e ajustado entre as Partes que a Conta Centralizadora é de exclusivo controle da Credora.

3.4. Como condição dos negócios avençados neste Contrato, o Devedor, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro, nomeia e constitui a Credora como sua única e exclusiva procuradora para, conforme aplicável, movimentar os Recursos depositados na Conta Centralizadora, para os fins e observados os termos e condições estabelecidos neste Contrato e nos demais documentos da Emissão. A Credora também movimentará a Conta Centralizadora para a realização de Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido).

3.4.1. O Devedor irrevogável e incondicionalmente autoriza a Credora a, consoante permissão constante da Cláusula 3.4 acima, repassar à Interviente Anuente, na qualidade de representante dos titulares dos CRA todas e quaisquer das informações da Conta Centralizadora obtidas junto ao Banco Bradesco detalhando movimentação de seus créditos e débitos.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.157,03	RS 2.034,10	RS 1.392,23	RS 376,68	RS 491,20	RS 343,54	RS 150,01	RS 0,00	RS 0,00	RS 11.944,79

- 3.4.2. Os poderes aqui outorgados somente poderão ser novamente outorgados a pessoa que venha a substituir a Credora no cumprimento de suas funções estabelecidas no Termo de Securitização.
- 3.5. Os Recursos depositados na Conta Centralizadora ficarão indisponíveis ao Devedor e à disposição da Credora, sendo certo, portanto, que o Banco Bradesco somente liberará referidos Recursos, parcial ou totalmente, de acordo com os termos do Termo de Securitização e do presente Contrato.
- 3.6. A Credora poderá utilizar os Recursos depositados e retidos na Conta Centralizadora para a realização de quaisquer investimentos considerados de baixo risco, com liquidez diária, limitando-se a certificados de depósito bancário do Banco Bradesco e/ou títulos públicos, ou fundos de investimento que invistam prioritariamente nos ativos ora mencionados (“**Investimentos Permitidos**”), sendo a remuneração percebida nesta aplicação, deduzida de todos e quaisquer tributos porventura incidentes, revertida em benefício do Patrimônio Separado.
- 3.7. Os Recursos, resgate ou alienação dos Investimentos Permitidos, adquiridos pela Credora com os Recursos depositados na Conta Centralizadora, bem como os rendimentos dele decorrentes, deverão ser obrigatoriamente creditados na Conta Centralizadora.
- 3.8. A Credora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos indicados na Cláusula 3.6 acima, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

4. **DECLARAÇÕES DO DEVEDOR**

- 4.1. Sem prejuízos das declarações prestadas pelo Devedor na CPR-F, o Devedor, neste ato, declara e garante à Credora que:
- (a) não está inadimplente com as suas obrigações decorrentes dos Contratos Mercantis e os Direitos Creditórios deles decorrentes, bem como que obteve todas as autorizações porventura necessárias para a constituição da cessão fiduciária objeto do presente Contrato, estando tais autorizações válidas e em pleno vigor;
- (b) os representantes legais que emitiram a CPR-F e assinam o presente Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (c) é o único e legítimo titular e proprietário dos Direitos Creditórios e dos Recursos, os quais estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou litígios de quaisquer espécies, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito do Devedor em firmar o presente

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.157,03	RS 2.034,10	RS 1.392,23	RS 376,68	RS 491,20	RS 343,54	RS 150,01	RS 0,00	RS 0,00	RS 11.944,79

Contrato, exceto no que diz respeito à presente propriedade fiduciária constituída em favor da Credora, responsabilizando-se, ainda, pela efetiva existência dos Direitos Creditórios e dos Recursos e comprometendo-se a tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento de suas obrigações nos termos do presente Contrato, dos Contratos Mercantis, do Termo de Securitização e dos demais documentos relacionados à Emissão;

- (d) nem a celebração deste Contrato, tampouco a consumação dos termos aqui pactuados viola (i) qualquer disposição dos documentos societários do Devedor; (ii) quaisquer leis, regulamentos ou decisões de qualquer autoridade governamental relativamente ao Devedor ou às pessoas a ele relacionadas; ou (iii) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais, instrumentos, ajustes ou compromissos aos quais o Devedor e/ou pessoas a ele ligadas estejam vinculadas;
- (e) os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete o Devedor, bem como as respectivas Controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou sociedades sob Controle comum, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (f) os Direitos Creditórios são válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável e foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável;
- (g) está devidamente autorizado a celebrar o presente Contrato, bem como qualquer instrumento dele decorrente, por seus respectivos documentos constitutivos e societários, e que o presente Contrato não viola qualquer disposição de qualquer dos respectivos atos constitutivos e societários;
- (h) assume integral responsabilidade pela existência, validade, titularidade e regularidade dos Direitos Creditórios;
- (i) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Devedor, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (j) as declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes na data deste Contrato e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia;
- (k) não há contra o Devedor, suas Controladas e/ou coligadas decisão judicial condenatória relacionada a violação ou a práticas contrárias a qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as leis;
- (l) (i) não tem conhecimento de qualquer ameaça e (ii) não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo, inquérito ou processo ou feito pendente, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Direitos Creditórios que o tenha formalmente citado ou notificado nos termos da legislação aplicável, e que, por si ou em conjunto com qualquer outro dos demais referidos procedimentos ou reivindicações,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.157,03	RS 2.034,10	RS 1.392,23	RS 376,68	RS 491,20	RS 343,54	RS 150,01	RS 0,00	RS 0,00	RS 11.944,79

tenha afetado ou possa vir a afetar os Direitos Creditórios e/ou a capacidade do Devedor de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato; e

- (m) em obediência ao artigo 290 do Código Civil Brasileiro, notificou os Compradores Elegíveis que celebraram os Contratos Mercantis cedidos nos termos da presente Cessão Fiduciária, por meio de notificação emitida na forma do Anexo D, ou qualquer outra forma requerida pelos Compradores Elegíveis e aceita pela Credora, a seu exclusivo critério ("**Notificação de Cessão**"), informando que todas as quantias devidas ao Devedor, em decorrência dos Contratos Mercantis, sejam pagas na Conta Centralizadora conforme as instruções, forma e lugar dispostos na Notificação de Cessão, sendo certo que cada um dos Compradores Elegíveis que celebraram os Contratos Mercantis manifestaram expressamente, na própria Notificação de Cessão, ou em qualquer outra forma requerida pelos Compradores Elegíveis e aceita pela Credora, a seu exclusivo critério, sua irrevogável e irretroatável concordância em relação aos termos da pertinente Notificação de Cessão, aceitando sem restrições a obrigação de realizar todo e qualquer pagamento decorrentes do respectivo Contrato Mercantil na Conta Centralizadora, bem como se comprometendo a não cancelar, rescindir ou de qualquer outro modo terminar o contrato em questão sem a prévia e expressa anuência da Credora.

5. OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR

- 5.1. Sem prejuízo de outras obrigações assumidas pelo Devedor neste Contrato e nos demais documentos relacionados à Emissão, tampouco do exercício da Credora de seus direitos na forma da Cláusula 6 abaixo, o Devedor assume, em caráter irrevogável e irretroatável, as seguintes obrigações:
- (a) notificar a Credora, com cópia ao Interveniante Anuente, por escrito a respeito de qualquer fato relevante negativo relacionado aos Direitos Creditórios e/ou aos Recursos objeto do presente Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do momento em que o Devedor tomar conhecimento dos referidos fatos;
- (b) não rescindir, resilir, aditar ou modificar qualquer termo ou condição dos Contratos Mercantis, sem o prévio e expresso consentimento escrito da Credora;
- (c) não vender, transferir, ceder, dispor, alienar ou concordar em vender, transferir, ceder, dispor ou alienar os Direitos Creditórios ou quaisquer direitos relativos aos Contratos Mercantis e/ou ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;
- (d) manter, durante toda a vigência deste Contrato, todos os Direitos Creditórios e os Recursos cedidos em garantia em favor da Credora, bem como todas as autorizações, obrigações, declarações e garantias aqui previstas, sempre válidos e eficazes, e não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Creditórios, a Conta Centralizadora e/ou sobre os Recursos, salvo a cessão fiduciária em garantia prevista neste instrumento;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.157,03	RS 2.034,10	RS 1.392,23	RS 376,68	RS 491,20	RS 343,54	RS 150,01	RS 0,00	RS 0,00	RS 11.944,79

- (e) assegurar que os Contratos Mercantis estejam sempre válidos, vinculantes e sejam sempre exequíveis, de acordo com os seus respectivos termos, em valor suficiente para representar, durante todo o período de vigência desse Contrato, valor igual ou superior ao Valor Mínimo de Cobertura das Garantias (conforme abaixo definido);
- (f) caso qualquer dos Compradores Elegíveis, ou terceiros em nome destes, faça o pagamento devido de outra forma que não resulte em depósito na ou transferência para a Conta Centralizadora, (i) acolher os recursos correspondentes a tais pagamentos assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos; (ii) creditar tais Recursos na Conta Centralizadora em até 1 (um) dias útil subsequentes à data de recebimento de tal pagamento; e (iii) comunicar prontamente tal fato à Credora;
- (g) substituir ou reforçar a garantia representada pelos Direitos Creditórios, na hipótese de deterioração, perda, danificação ou indisponibilidade, tanto dos Direitos Creditórios quanto dos bens e direitos dele decorrentes, de forma que seja sempre mantido Valor Mínimo de Cobertura das Garantias referido na Cláusula 9 abaixo; e
- (h) não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato ou ser parte em qualquer contrato que resulte na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre os Recursos, bem como de qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Direitos Creditórios e dos Recursos ou a qual poderia, por qualquer razão, ser inconsistente ou incompatível com os direitos da Credora, da Interveniente Anuente ou dos titulares dos CRA, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito da Credora, da Interveniente Anuente ou dos titulares dos CRA previsto neste Contrato, no Termo de Securitização ou nos demais documentos relacionados à Emissão.

5.1.1 Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, neste Contrato, na CPR-F ou nos Instrumentos de Garantia, o Devedor obriga-se, ainda, a:

- (a) (i) cumprir de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o funcionamento de suas principais atividades; e (ii) não utilizar de trabalho infantil ou análogo a escravo;
- (b) cumprir regular e integralmente as leis, regulamentos e demais normas relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que por esta solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.157,03	RS 2.034,10	RS 1.392,23	RS 376,68	RS 491,20	RS 343,54	RS 150,01	RS 0,00	RS 0,00	RS 11.944,79

- (c) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (d) comunicar a Credora, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva ciência pelo Devedor, sobre (a) eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a trabalho em condições análogas ao escravo e trabalho infantil, bem como (b) sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto;
- (e) manter a Credora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais, autuações de natureza trabalhista e/ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-la, independente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações transitadas em julgado nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título, devendo a Credora notificar tempestivamente o Devedor sobre as ações ajuizadas contra a Credora neste sentido, sendo permitido ao Devedor participar na elaboração das defesas;
- (f) observar e adotar políticas e procedimentos visando a que todas as pessoas agindo em seu nome, incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados e assessores observem o disposto nas Leis Anticorrupção, conforme e no limite do que lhe for aplicável; e
- (g) não agir em desconformidade com as disposições das Leis Anticorrupção.

6. DIREITOS DA CREDORA

6.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Credora nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97, do Código Civil Brasileiro e dos demais dispositivos aplicáveis da legislação brasileira, ficam conferidos à Credora, em particular, os seguintes direitos:

- (a) conservar e recuperar a posse dos títulos representativos dos Direitos Creditórios cedidos, contra qualquer detentor, inclusive o próprio Devedor;
- (b) promover a intimação dos Compradores Elegíveis, conforme aplicável, para que, enquanto durar a cessão fiduciária aqui constituída, não paguem diretamente ao Devedor, mas realizem os depósitos oriundos dos Contratos Mercantis na Conta Centralizadora indicada na respectiva Notificação de Cessão;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.157,03	RS 2.034,10	RS 1.392,23	RS 376,68	RS 491,20	RS 343,54	RS 150,01	RS 0,00	RS 0,00	RS 11.944,79

- (c) usar das ações, recursos e execuções, judiciais ou extrajudiciais, para receber os créditos cedidos por meio deste instrumento e exercer os demais direitos aqui conferidos pelo Devedor;
- (d) apropriar-se, em benefício do Patrimônio Separado, dos Recursos depositados na Conta Centralizadora indicada na respectiva Notificação de Cessão, tão logo estejam disponíveis; e
- (e) realizar todos os atos determinados pela assembleia geral de credores dos CRA, conforme estipulada no Termo de Securitização, que possuam relação com a garantia ora constituída.

7. SUJEIÇÃO AOS CRA

- 7.1. Os termos e condições das obrigações assumidas pelo Devedor, por meio do presente Contrato, estão também integralmente sujeitos às disposições dos CRA e do Termo de Securitização.

8. CESSÃO DOS DIREITOS DO CONTRATO

- 8.1. O Devedor, neste ato, autoriza expressamente a Credora, em caráter irrevogável e irretratável, a ceder ou transferir os direitos decorrentes do presente instrumento a terceiros, independentemente de autorização prévia do Devedor, desde que previamente seja autorizada pelos titulares dos CRA. O Devedor, em contrapartida, não poderá ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do presente instrumento sem a prévia e expressa anuência da Credora e dos titulares dos CRA.

9. VALOR MÍNIMO DE COBERTURA DAS GARANTIAS E REFORÇO DE GARANTIA

- 9.1. O Devedor deverá assegurar que, a qualquer tempo, enquanto houver obrigações pendentes de cumprimento no âmbito dos CRA e enquanto as Obrigações Garantidas não tiverem sido integralmente satisfeitas, o saldo devedor do valor dos Direitos Creditórios objeto deste Contrato, valor este a ser determinado em conformidade com o respectivo volume a ser entregue de acordo com seus termos e condições multiplicado (i) em se tratando de contratos com preço fixo, pelo preço fixo neles estabelecido, e (ii) em se tratando de contratos com preços a fixar, o preço para a pertinente commodity referenciado pela *Chicago Board of Trade - CBOT* para o caso de soja e milho, e pela *New York Board of Trade* para o caso de algodão, devidamente deduzido dos custos negociados e especificados em cada contrato, conforme o caso ("**Valor de Mercado dos Recebíveis**"), somado ao valor depositado na Conta Centralizadora (excluído eventuais montantes decorrentes de antecipação de recursos junto aos Compradores Elegíveis nos termos da Cláusula 1.5 deste Contrato), represente, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) do valor da próxima parcela de amortização do Valor Nominal (conforme definido no Termo de Securitização) devida aos titulares do CRA no âmbito da Emissão ("**Valor Mínimo de Cobertura das Garantias**"). Em quaisquer hipóteses, caso o preço dos Direitos Creditórios em questão não esteja referenciado em moeda corrente nacional, tal valor deverá ser convertido pela taxa de venda da respectiva moeda, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil através do "SISBACEN", para o Dia

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.157,03	RS 2.034,10	RS 1.392,23	RS 376,68	RS 491,20	RS 343,54	RS 150,01	RS 0,00	RS 0,00	RS 11.944,79

Útil imediatamente anterior à pertinente data de pagamento, sem qualquer outro acréscimo.

- 9.1.1 Sem prejuízo de qualquer outra disposição neste Contrato ou no Termo de Securitização a esse respeito, o Valor Mínimo de Cobertura das Garantias aplicável à presente garantia será apurado pela Credora, no mínimo, em bases trimestrais, até o 5º (quinto) dia útil após o encerramento de cada trimestre fiscal, observando-se, para tanto, as premissas e definições constantes deste Contrato (“**Data de Verificação**”).
- 9.1.2 A Credora deverá enviar ao Interveniente Anuente até o 7º (sétimo) dia útil após o encerramento de cada trimestre fiscal a apuração do Valor Mínimo de Cobertura das Garantias.
- 9.2. Caso, a qualquer momento e por qualquer motivo, Valor de Mercado dos Recebíveis seja reduzido a patamares inferiores ao Valor Mínimo de Cobertura das Garantias, o Devedor obriga-se, independentemente de notificação ou solicitação da Credora ou da Interveniente Anuente, ou, ainda, de qualquer dos titulares dos CRA, providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento acerca de tal fato ou da data de envio da notificação da Credora ou da Interveniente Anuente nesse sentido, o que ocorrer primeiro, realizar o pertinente reforço da garantia de modo a reestabelecer o Valor Mínimo de Cobertura das Garantias na forma prevista na Cláusula 9.2.1 abaixo, informando, para tanto, todas as características dos Contratos Mercantis Elegíveis (abaixo definidos), juntamente com o envio de cópia de todos os documentos que os originam e que comprovem, a critério exclusivo da Credora e da Interveniente Anuente, estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, e adotar os procedimentos abaixo descritos. Alternativamente, para fins de recomposição da garantia nos termos desta Cláusula, o Devedor poderá realizar a recomposição mediante o depósito de recursos próprios imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, na Conta Centralizadora, sendo que, nesta hipótese, os recursos ficarão retidos na Conta Centralizadora até que sejam apresentados Contratos Mercantis Elegíveis (abaixo definidos), de forma que o saldo da Conta Centralizadora deverá ser considerado, somado ao Valor de Mercado dos Recebíveis, para fins de recomposição do Valor Mínimo de Cobertura das Garantias.
- 9.2.1. Para o reforço de garantia de que trata a Cláusula 9.2 acima, somente serão aceitos Contratos Mercantis que tenham as características definidas na Cláusula 9.2.2 abaixo (“**Contratos Mercantis Elegíveis**”), sendo que a cessão fiduciária dos direitos creditórios destes Contratos Mercantis Elegíveis será formalizada por meio de aditamento a este Contrato e registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes, no prazo e forma aqui previstos. Referidos novos direitos creditórios deverão ter valor suficiente para que se atinja e mantenha o Valor Mínimo de Cobertura das Garantias. Para promovê-lo, o Devedor obriga-se a (i) entregar à Credora em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomarem conhecimento acerca de tal fato ou da data de envio da notificação da Credora ou da Interveniente Anuente nesse sentido, o que ocorrer primeiro, toda documentação pertinente de referidos Contratos Mercantis Elegíveis, nos termos da Cláusula 9.2 acima; (ii) celebrar aditamento a este Contrato; (iii) protocolar

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.157,03	RS 2.034,10	RS 1.392,23	RS 376,68	RS 491,20	RS 343,54	RS 150,01	RS 0,00	RS 0,00	RS 11.944,79

referido aditamento para registro perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes, entregando cópia desse protocolo à Credora; e (iv) obter o efetivo registro do aditamento referido no item (ii) acima pelos cartórios de títulos e documentos competentes em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do respectivo aditamento.

9.2.2 Os Contratos Mercantis Elegíveis apresentados pelo Devedor, deverão atender aos critérios de elegibilidade abaixo identificados, a serem verificados pela Credora, a seu exclusivo critério, independente de deliberação por titulares de CRA:

- (a) os Contratos Mercantis Elegíveis referentes à compra e venda de commodities agrícolas (soja, milho e/ou algodão) deverão ser celebrados com quaisquer dos Compradores Elegíveis; e
- (b) os direitos creditórios decorrentes dos Contratos Mercantis Elegíveis não poderão ter prazo de vencimento posterior à data de pagamento da próxima parcela de amortização do Valor Nominal (conforme definido no Termo de Securitização) devida aos titulares do CRA no âmbito da Emissão.

9.3. Caso, por qualquer razão, os Contratos Mercantis representativos dos Direitos Creditórios tenham prazo de vencimento inferior à data de vencimento da próxima parcela de amortização do Valor Nominal (conforme definido no Termo de Securitização) devida aos titulares do CRA no âmbito da Emissão, o Devedor obriga-se a, independentemente de notificação ou solicitação da Credora, da Interviente Anuente, ou de qualquer dos titulares dos CRA, a providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis antes do término da vigência do respectivo Contrato Mercantil vincendo, a sua pertinente substituição, representados por novos Contratos Mercantis Elegíveis, desde que os novos Contratos Mercantis Elegíveis tenham prazo de vencimento inferior à data de vencimento da próxima parcela de amortização do Valor Nominal (conforme definido no Termo de Securitização) devida aos titulares do CRA no âmbito da Emissão, informando, ainda, seus valores, prazos e vencimentos, juntamente com cópia de todos os documentos que os originam e que comprovem, a critério exclusivo da Credora, estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames.

10. LIBERAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS EXCEDENTES

10.1. Caso, em qualquer Data de Verificação, o Valor de Mercado dos Recebíveis, somado ao valor depositado na Conta Centralizadora (excluído eventuais montantes decorrentes de antecipação de recursos junto aos Compradores Elegíveis nos termos da Cláusula 1.5 deste Contrato) superar o Valor Mínimo de Cobertura das Garantias, os Recursos que superarem o Valor Mínimo de Cobertura das Garantias, serão transferidos pela Credora para a conta corrente do Devedor prevista na Cláusula 10.2 abaixo, em até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva solicitação neste sentido, desde que, cumulativamente: (i) não tenha ocorrido ou esteja em curso um evento de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da CPR-F e do Termo de Securitização; (ii) os recursos disponíveis na Conta Centralizadora, excluindo aqueles que serão liberados ao Devedor, sejam

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.157,03	RS 2.034,10	RS 1.392,23	RS 376,68	RS 491,20	RS 343,54	RS 150,01	RS 0,00	RS 0,00	RS 11.944,79

suficientes para o pagamento da próxima parcela de amortização do Valor Nominal (conforme definido no Termo de Securitização) devida aos titulares do CRA no âmbito da Emissão; (iii) haja Direitos Creditórios vincendos em montante suficiente ao pagamento da parcela de amortização do Valor Nominal (conforme definido no Termo de Securitização) subsequente à próxima devida aos titulares do CRA no âmbito da Emissão, com prazo de vencimento: (iii.1) superior à próxima parcela de amortização do Valor Nominal (conforme definido no Termo de Securitização) devida aos titulares do CRA no âmbito da Emissão; e (iii.2) inferior à parcela de amortização do Valor Nominal (conforme definido no Termo de Securitização) subsequente à próxima parcela de amortização do Valor Nominal (conforme definido no Termo de Securitização) devida aos titulares do CRA no âmbito da Emissão; e (iv) o Devedor esteja adimplente com todas as suas obrigações previstas nos Documentos da Operação ("**Condições de Liberação**").

- 10.2. Na hipótese de atendimento das Condições de Liberação acima previstas, os Recursos que excederem o Valor Mínimo de Cobertura das Garantias serão transferidos para a conta corrente nº 01257-8, de titularidade do Devedor, de livre movimentação pelo Devedor, mantida na Agência nº 7762 do Banco Itaú (341).

11. CUSTAS E DESPESAS

- 11.1. O Devedor assume a responsabilidade por todas as custas e despesas de qualquer natureza que a Credora tiver para a formalização, eficácia, segurança, regularização, registro ou efetivação das garantias constituídas, bem como aquelas relacionadas à recuperação de direitos, incluindo, mas não se limitando, às custas judiciais e extrajudiciais.
- 11.2. Na hipótese da Credora, por mera liberalidade, arcar com qualquer despesa relacionada à formalização e execução dos direitos previstos neste Contrato, o Devedor obriga-se, desde já, a reembolsar a Credora no prazo de 05 (cinco) dias úteis contadas da apresentação do respectivo recibo de pagamento, com a utilização de recursos próprios ou recursos do Fundo de Despesas (conforme definido na CPR-F).

12. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 12.1. Sem prejuízo do quanto disposto na CPR-F e no Termo de Securitização, poderá ocorrer o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e as obrigações consubstanciadas neste Contrato, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização para a declaração de um Evento de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido no Termo de Securitização), para efeito de imediato e na sua totalidade, com todos os acessórios, na hipótese de ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
- (a) não manutenção do Valor Mínimo de Cobertura da Garantia, exceto se houver a pertinente substituição ou reforço da presente garantia de forma satisfatória à Credora e/ou aos titulares dos CRA, na forma da Cláusula 9ª acima, o que ocorrer primeiro; ou

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.157,03	RS 2.034,10	RS 1.392,23	RS 376,68	RS 491,20	RS 343,54	RS 150,01	RS 0,00	RS 0,00	RS 11.944,79

- (b) vencimento antecipado de quaisquer obrigações decorrentes do presente Contrato e/ou da CPR-F e/ou dos Contratos Mercantis e/ou do Termo de Securitização e/ou dos CRA e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, e/ou em caso de invalidade ou inexecutibilidade, por qualquer motivo, de tais instrumentos; ou
- (c) se for instaurado pedido de liquidação extrajudicial contra o Devedor; ou
- (d) em caso de falsidade, imprecisão ou inexatidão de qualquer informação fornecida pelo Devedor sobre a garantia constituída pelo presente Contrato.

12.2. Ocorrendo o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Contrato, da CPR-F e/ou do Termo de Securitização e não havendo sua imediata quitação por parte do Devedor e quaisquer dos demais coobrigados, nos termos dos referidos contratos, a propriedade dos Direitos Creditórios, dos Recursos e de quaisquer outros valores constantes da Conta Centralizadora, se houver, se consolidará em nome da Credora, de pleno direito, ficando a Credora, nessa qualidade, expressa, irrevogável e irrevogavelmente autorizada e investida de poderes suficientes, nos termos do artigo 1.433, inciso IV do Código Civil Brasileiro, para dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços e/ou em termos e condições que considerar apropriado, mas nunca por preço vil, excutir os Direitos Creditórios, os Recursos e os demais valores constantes da Conta Centralizadora, no todo ou em parte, podendo, ainda, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação e/ou comunicação ao Devedor, observado o disposto no § 3º do art. 66-B da Lei nº 4.728/65, aplicando o resultado na amortização das Obrigações Garantidas.

12.3. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, conforme permissão constante da Cláusula 12.2 acima, incluindo todas as eventuais despesas com cobrança incorridas pela Credora, bem como encargos e demais penalidades incorridas, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser disponibilizado, imediatamente, ao Devedor.

12.4. Os recursos apurados após a realização dos procedimentos listados na Cláusula 12.2 acima deverão ser imediatamente aplicados para quitar as Obrigações Garantidas, parcial ou totalmente, observados os procedimentos descritos e a ordem de alocação de pagamento previstos no Termo de Securitização.

12.5. Caso os recursos apurados após a excussão não sejam suficientes para quitar todas as Obrigações Garantidas, o Devedor permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato, da CPR-F e do Termo de Securitização.

12.6. Na excussão do presente Contrato, as seguintes regras serão aplicáveis:

- (i) a Credora poderá optar entre excutir os Direitos Creditórios e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.157,03	RS 2.034,10	RS 1.392,23	RS 376,68	RS 491,20	RS 343,54	RS 150,01	RS 0,00	RS 0,00	RS 11.944,79

os Recursos, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas; e

- (ii) a excussão dos Direitos Creditórios ou dos Recursos não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais garantias constituídas no âmbito da Emissão, conforme aplicável.

12.7. Como condição do negócio jurídico pactuado, nos termos do presente Contrato, fica a Credora e a Interveniente Anuente, desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo presente e na melhor forma de direito, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, autorizada(o), na qualidade de mandatária(o) do Devedor, em caso de inadimplemento deste, a preservar a eficácia deste Contrato, a excutir a garantia e a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia, sendo-lhe conferida nesta data, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas assumidas pelo Devedor, a procuração, cujo modelo consta do Anexo E, em que lhe são outorgados todos os poderes assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judícia" e "ad negotia" previstos no Código Civil, incluindo os artigos 1.433 e 1.434, e as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

12.8. O Devedor é, ainda, responsável por indenizar a Credora por quaisquer perdas, danos ou prejuízos resultantes do atraso ou descumprimento dos termos e condições do presente Contrato.

13. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA A DIREITOS

13.1. A prática, pela Credora ou pela Interveniente Anuente, conforme o caso, de qualquer ato para execução de garantia aqui constituída, não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito da Credora de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhe seja devida nos termos deste Contrato, da CPR-F e do Termo de Securitização. A demora, falha ou o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato não representará, e não será interpretada como, uma renúncia a este direito, assim como o exercício parcial deste direito não impossibilitará, posteriormente, o seu completo exercício.

14. OBTENÇÃO DE LICENÇAS E APROVAÇÕES

14.1. Sem prejuízo de qualquer das obrigações assumidas pelo Devedor perante a Credora, o Devedor ainda se obriga a obter todas as autorizações, licenças ou permissões das autoridades governamentais competentes que porventura venham a ser necessárias até a efetiva tradição da mercadoria, conforme estipulado nos Contratos Mercantis.

15. NOTIFICAÇÃO DOS COMPRADORES ELEGÍVEIS

15.1. O Devedor deverá enviar aos Compradores Elegíveis as Notificações de Cessão devidas e providenciar para que sejam efetivamente recebidas pelos

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.157,03	RS 2.034,10	RS 1.392,23	RS 376,68	RS 491,20	RS 343,54	RS 150,01	RS 0,00	RS 0,00	RS 11.944,79

destinatários, devendo apresentar à Credora e à Interveniente Anuente originais das referidas Notificações de Cessão, nas quais conste a anuência formal dos Compradores Elegíveis quanto à presente cessão fiduciária em garantia, na data de celebração deste Contrato. O Devedor deverá ainda providenciar qualquer outra notificação, instrumento ou documento necessários à criação, aperfeiçoamento ou preservação dos direitos da Credora decorrentes do presente Contrato, providenciando, inclusive, qualquer outro ato ou medida que venha a ser solicitado pela Credora, ou pela Interveniente Anuente, representando os titulares dos CRA, especialmente o compromisso dos referidos Compradores Elegíveis de efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios na Conta Centralizadora, conforme instruções dispostas nas respectivas notificações.

- 15.2. O Devedor, neste ato, compromete-se a entregar à Credora e à Interveniente Anuente, cópia de cada um dos Contratos Mercantis devidamente formalizados, bem como cópia de todos os documentos relacionados aos Contratos Mercantis, incluindo faturas, saques, endossos ou quaisquer outros documentos ou procedimentos, conforme requisição da Credora de tempos em tempos, em até 1 (um) dia útil contado da solicitação neste sentido. Fica certo e ajustado entre as Partes que a via original dos Contratos Mercantis, incluindo faturas, saques, endossos ou quaisquer outros documentos ou procedimentos, deverão ser mantidas pelo Devedor, na qualidade de fiel depositário, devendo entregar tais documentos à Securitizadora sempre que solicitado, em até 10 (dez) dias úteis contado da solicitação neste sentido.

16. **ADITAMENTO DOS ANEXOS**

- 16.1. Os Anexos A, B e C ao presente Contrato poderão ser alterados de tempos em tempos, conforme acordado entre as Partes e sujeitos ao disposto no Termo de Securitização, mediante a simples formalização de novos anexos, assinados pelas Partes e por duas testemunhas, devidamente registrados/averbados pelo Devedor, às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da respectiva data de assinatura, perante o(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos. A formalização de novos anexos terá força de aditivo ao presente Contrato, aplicando-se a tais novos anexos todas as cláusulas e condições deste Contrato.

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. A presente garantia complementa e integra qualquer outra garantia vinculada ao cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Securitização e dos CRA. A prática pela Credora de qualquer ato para excussão de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito da Credora de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhe seja devida nos termos deste Contrato, da CPR-F e do Termo de Securitização.
- 17.2. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.157,03	RS 2.034,10	RS 1.392,23	RS 376,68	RS 491,20	RS 343,54	RS 150,01	RS 0,00	RS 0,00	RS 11.944,79

padrões ICP-BRASIL. Portanto, este Contrato e os Documentos da Operação podem ser firmados pelos referidos meios.

- 17.3. Os termos e condições das obrigações assumidas pelo Devedor, por meio do presente Contrato, estão também integralmente sujeitos às disposições dos CRA e do Termo de Securitização.
- 17.4. A Credora, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do integral cumprimento das Obrigações Garantidas ou o encerramento do Prazo de Colocação sem a distribuição dos CRA em montante equivalente ao mínimo definido no Termo de Securitização, deverá realizar proporcionalmente a liberação da garantia constituída no âmbito do presente Contrato, mediante o fornecimento ao Devedor de termo de liberação necessário para baixa e cancelamento do respectivo registro, em termos satisfatórios para que a baixa e cancelamento da cessão fiduciária aqui constituída seja registrada perante os competentes cartórios de registros.
- 17.5. O presente Contrato, em conjunto com todos os seus Anexos (conforme alterados de tempos em tempos), representa a integralidade de tudo o que foi ajustado entre as Partes, substituindo, inclusive, quaisquer outros eventuais entendimentos ou tratativas anteriormente empreendidas entre as Partes a respeito do mesmo objeto.
- 17.6. Observado o disposto na Cláusula 16.1 acima, o presente Contrato não poderá ser alterado, exceto através de instrumento escrito e assinado pelos representantes legais das Partes, conforme termos e condições previstos no Termo de Securitização e no presente Contrato, ou mediante expressa autorização obtida em assembleia geral de credores dos CRA.
- 17.7. A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este Contrato, pelo Termo de Securitização ou pela lei à Credora ou à Interveniente Anuente, bem como eventual tolerância para com eventuais atrasos no cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou na CPR-F, não significarão novação ou derrogação de qualquer cláusula deste instrumento.
- 17.8. Quaisquer notificações ou comunicações nos termos do presente Contrato deverão ser feitas por escrito (por carta ou e-mail) e enviadas para os endereços indicados abaixo, ou para quaisquer outros endereços que as Partes venham a comunicar por escrito:

Devedor

O Telhar Agropecuária Ltda.
Av. Campo Grande, 180, Centro
CEP: 78850-000, Primavera do Leste-MT
At.: Amauri Moreira de Almeida e Fábio Pereira
E-mails: amalmeida@eltejar.com e fapereira@eltejar.com
Telefone: +55 66 3500-7700

Credora

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Av. Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.157,03	RS 2.034,10	RS 1.392,23	RS 376,68	RS 491,20	RS 343,54	RS 150,01	RS 0,00	RS 0,00	RS 11.944,79

CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Fone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Interveniente Anuente

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.
Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conj 1401, Itaim Bibi
São Paulo - SP, CEP 04.534-002
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo de Oliveira
Telefone: (11) 3090-0447
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

- 17.5.1. Todas as notificações e comunicações quando enviadas por correio, transmitidas ou enviadas por SEDEX, serão eficazes quando postadas, ou transmitidas ou confirmadas por qualquer outro meio escrito quando enviado por e-mail.
- 17.9. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários autorizados.
- 17.10. A declaração de nulidade de qualquer cláusula deste Contrato por qualquer juízo ou tribunal não afetará, de qualquer forma, as demais cláusulas deste Contrato, as quais permanecerão válidas.
- 17.11. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 17.12. O Devedor constitui, neste ato, a Credora como sua bastante procuradora, com plenos poderes para (i) receber quaisquer valores devidos em razão dos Contratos Mercantis, (ii) promover quaisquer ações nos termos dos Artigos 1.454 e 1.455 do Código Civil Brasileiro, (iii) notificar os respectivos Compradores Elegíveis dos termos do presente Contrato, (iv) caso iniciado, assumir o controle de qualquer processo em andamento com relação aos termos dos Contratos Mercantis, podendo, inclusive, representar o Devedor perante qualquer juízo, bem como (v) praticar todos os atos que julgar necessários para os propósitos aqui descritos.
- 17.13. O presente Contrato deverá ser registrado pelo Devedor, às suas expensas, nos competentes cartórios de títulos e documentos da sede do Devedor e da sede da Credora no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, devendo o Devedor apresentar os respectivos comprovantes de protocolo para registro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do presente Contrato.
- 17.14. A Interveniente Anuente, na qualidade de mandatário dos titulares dos CRA, conforme a Cláusula 11 do Termo de Securitização, realizará o acompanhamento das obrigações decorrentes do presente Contrato, do Termo de Securitização e dos CRA, no interesse e benefício dos titulares dos CRA, podendo, para tanto, contratar e destituir advogados, com poderes "ad judicium", intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando os titulares dos CRA extrajudicial ou judicialmente e

Página
000020/000034

Registro Nº
5.396.408

28/10/2020

Protocolo nº 308.081 de 28/10/2020 às 13:28:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.396.408** em **28/10/2020** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.157,03	RS 2.034,10	RS 1.392,23	RS 376,68	RS 491,20	RS 343,54	RS 150,01	RS 0,00	RS 0,00	RS 11.944,79

em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente fiduciário da Emissão. A Interveniente Anuente obriga-se a agir tão somente no interesse e benefício dos titulares dos CRA, observado os termos e condições estabelecidos no Termo de Securitização.

17.15. As Partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada de tempos em tempos.

17.16. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, do estado de São Paulo, como único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste Contrato ou a ele relacionada.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de outubro de 2020.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

Página
000021/000034

Registro Nº
5.396.408
28/10/2020

Protocolo nº 308.081 de 28/10/2020 às 13:28:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.396.408** em **28/10/2020** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.157,03	RS 2.034,10	RS 1.392,23	RS 376,68	RS 491,20	RS 343,54	RS 150,01	RS 0,00	RS 0,00	RS 11.944,79

(Página de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 26 de outubro de 2020)

O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA.

Devedor

IVAN RASADOR
KONIG:60427620104
604.276.201-04

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
MP 2.200-2/2001
ICP-Brasil

BRy

Emitido por: AC VALID RFB v5

Nome:
Cargo:

Data: 26/10/2020

Nome:
Cargo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Credora

MILTON SCATOLINI
MENTEN:01404995803
014.049.958-03

CRISTIAN DE ALMEIDA
FUMAGALLI:32751880894
327.518.808-94

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
MP 2.200-2/2001
ICP-Brasil

BRy

Emitido por: AC Certisign RFB
G5

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
MP 2.200-2/2001
ICP-Brasil

BRy

Emitido por: AC Certisign RFB
G5

Nome:
Cargo:

Data: 27/10/2020

Nome:
Cargo:

Data: 27/10/2020

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

MATHEUS GOMES
FARIA:05813311769
058.133.117-69

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
MP 2.200-2/2001
ICP-Brasil

BRy

Emitido por: AC Certisign RFB
G5

Nome:
Cargo:

Data: 27/10/2020

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

FABIO PEREIRA:99563428153
995.634.281-53

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
MP 2.200-2/2001
ICP-Brasil

Emitido por: AC ONLINE RFB
v5

1.

2.

Nome:
CPF:

Data: 27/10/2020

Nome:
CPF:

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
MP 2.200-2/2001
ICP-Brasil

BRy

AMAURI MOREIRA DE
ALMEIDA
630.691.051-49

Emitido por: AC OAB G3

Data: 26/10/2020

Protocolo nº 308.081 de 28/10/2020 às 13:28:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.396.408** em **28/10/2020** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.157,03	RS 2.034,10	RS 1.392,23	RS 376,68	RS 491,20	RS 343,54	RS 150,01	RS 0,00	RS 0,00	RS 11.944,79

ANEXO A

DESCRIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA") EMITIDOS PELA CREDORA

Número de Ordem dos CRA	Titular		Valor Nominal dos CRA	Juros Remuneratórios dos CRA	Data de Vencimento dos CRA	Encargos Moratórios dos CRA	Local de Pagamento
70ª emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.	Conforme determinado na distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.	Até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais)	R\$1.000,00 (mil reais)	100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), acrescidos de uma sobretaxa de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.	06 de novembro de 2024	Serão devidos pela Credora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento: (i) multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o montante inadimplido; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento e (iii) correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas,	São Paulo - SP

Página
000023/000034

Registro Nº
5.396.408

28/10/2020

Protocolo nº 308.081 de 28/10/2020 às 13:28:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.396.408 em 28/10/2020 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.157,03	RS 2.034,10	RS 1.392,23	RS 376,68	RS 491,20	RS 343,54	RS 150,01	RS 0,00	RS 0,00	RS 11.944,79

						desde que respeitada a menor periodicidade definida por lei	
--	--	--	--	--	--	--	--

Protocolo nº 308.081 de 28/10/2020 às 13:28:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.396.408 em 28/10/2020 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.157,03	RS 2.034,10	RS 1.392,23	RS 376,68	RS 491,20	RS 343,54	RS 150,01	RS 0,00	RS 0,00	RS 11.944,79

ANEXO B

RELAÇÃO DE CONTRATOS MERCANTIS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

Contrato de Mercantil nº	Data do Contrato	Vendedor	Contraparte	Quantidade em Tons	Produto	Local de Entrega Retirada	Data de Entrega do Produto	Valor Total em dólar norte americano (\$)	Valor Total Reais (R\$)
*00812/21	26/08/2020	O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA	GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.	3.000,00	Algodão em Pluma	FAZENDA PIMAVERA, ROD. MT 130 KM 40, ENTRADA A DIREITA, S/N, ZONA RURAL, PRIMAVERA DO LESTE.	DURANTE OS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO DE 2021 (750 TONS POR MÊS)	4.034.458,26	21.786.074,60
**1331P10004C	20/06/2020	O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA	ADM DO BRASIL LTDA	4.000,00	Algodão em Pluma	FAZENDA PIMAVERA, ROD. MT 130 KM 40, ENTRADA A DIREITA, S/N, ZONA RURAL, PRIMAVERA DO LESTE.	DURANTE OS MESES DE AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO DE 2021 (1000 TONS POR MÊS)	5.379.277,68	29.048.099,47
TOTAL								9.413.735,94	50.834.174,08

* Considerando ptax de 5,40 para cálculo em reais

** Contrato a fixar preço

Protocolo nº 308.081 de 28/10/2020 às 13:28:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.396.408** em **28/10/2020** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.157,03	RS 2.034,10	RS 1.392,23	RS 376,68	RS 491,20	RS 343,54	RS 150,01	RS 0,00	RS 0,00	RS 11.944,79

ANEXO C
LISTA DE COMPRADORES ELEGÍVEIS

Compradores Elegíveis
ADM DO BRASIL LTDA (CNPJ Nº 02.003.402/0025-42)
GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. (CNPJ Nº 32.441.636/0004-08)
OFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. (CNPJ Nº 06.315.338/0001-19)
LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. (CNPJ Nº 47.067.525/0001-08)
BUNGE ALIMENTOS S/A (CNPJ Nº 84.046.101/0001-93)
CARGILL AGRICOLA S.A. (CNPJ Nº 60.498.706/0001-57)
CDI BARRA PRODUTOS - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (CNPJ Nº 04.528.629/0002-40)
OMNICOTTON AGRI COMERCIAL LTDA. (CNPJ Nº 11.196.885/0001-62)
GAVILON DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. (CNPJ Nº 04.485.210/0001-78)
OLAM AGRICOLA LTDA. (CNPJ Nº 07.028.528/0001-18)

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.157,03	RS 2.034,10	RS 1.392,23	RS 376,68	RS 491,20	RS 343,54	RS 150,01	RS 0,00	RS 0,00	RS 11.944,79

ANEXO D.1

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO

Para:

ADM DO BRASIL LTDA.

Rua do Comércio, nº 3833, Parque Industrial

Primavera do Leste - MT

CEP: 78.850-000

Data: [●] de [●] de [●]

Ref.: Notificação de cessão

Prezados Senhores,

Vimos, por meio da presente notificação, comunicar a cessão em favor da **Eco SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Credora**"), de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, datado de 26 de outubro de 2020, de todos os direitos, títulos e interesses em e para todas as contas e direitos a pagamentos devidos por V.Sas. [a nós pela venda de [●], com relação ao [Contrato de Compra e Venda nº [●]], datado de [●] de 202[●] ("**Contrato Mercantil**").

O valor exato da presente cessão será definido e creditado na conta corrente abaixo indicada, após a entrega e recebimento da totalidade de produto e após o abatimento do valor total devido a título de impostos, taxas e outras obrigações que existam ou venham a existir nos termos do Contrato Mercantil, incluindo, mas não se limitando, ao valor de royalties, com que, neste ato, nós e a Credora concordamos. O comprovante de depósito realizado na conta abaixo indicada servirá como prova de quitação da obrigação supramencionada, com o que, verificada a compensação dos pertinentes valores, nós e a Credora concordamos, nada tendo a reclamar, seja a que título for.

Instruímos, de maneira irrevogável e irretroatável, que todo e qualquer pagamento a que fazemos jus nos termos do Contrato Mercantil seja feito, quando devido, em fundos imediatamente transferíveis e sem quaisquer deduções por compensações, em nome da Credora, na conta abaixo indicada abaixo de sua titularidade:

Banco: Banco Bradesco (237)

Conta Corrente: nº 5290-6

Agência: nº 3396

Beneficiário: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Por meio da presente notificação, informamos ainda que, sem o prévio e expresso consentimento da Credora, nenhuma alteração ou aditamento às instruções de pagamento acima ou a qualquer termo do Contrato Mercantil deverá ocorrer.

Página
000027/000034

Registro Nº
5.396.408

28/10/2020

Protocolo nº 308.081 de 28/10/2020 às 13:28:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.396.408** em **28/10/2020** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.157,03	RS 2.034,10	RS 1.392,23	RS 376,68	RS 491,20	RS 343,54	RS 150,01	RS 0,00	RS 0,00	RS 11.944,79

Nós seremos, a todo o tempo, a única pessoa responsável pela liberação de suas obrigações estabelecidas no Contrato Mercantil. A Credora não assumirá nenhuma obrigação ou responsabilidade nos termos do Contrato Mercantil e não será obrigado por nenhum dever ou obrigação decorrente deste.

V.Sas. devem reconhecer a sua concordância com todos os termos desta notificação prontamente assinando no local abaixo indicado, por seus representantes legais, reconhecendo ter recebido a presente notificação e que a ela não se opõem.

O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

De acordo:

ADM DO BRASIL LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página 000028/000034 Registro Nº 5.396.408 28/10/2020	Protocolo nº 308.081 de 28/10/2020 às 13:28:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.396.408 em 28/10/2020 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.157,03	RS 2.034,10	RS 1.392,23	RS 376,68	RS 491,20	RS 343,54	RS 150,01	RS 0,00	RS 0,00	RS 11.944,79	

ANEXO D.2

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO

[●]º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ALGODÃO Nº [●]

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
PREÇO FIXO**

**FILIAL DE COMPRA
SÃO PAULO - SP**

Pelo presente [●]º Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de ALGODÃO Nº [●] ("Termo Aditivo"), as Partes:

CEDENTE:

RAZÃO SOCIAL/NOME:

ENDEREÇO:

CIDADE-ESTADO:

CEP:

CNPJ/MF Nº: CPF:

CESSIONÁRIO

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CIDADE-ESTADO:

CEP:

CNPJ/MF Nº.

INTERVENIENTE ANUENTE:

GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.

ENDEREÇO: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 201, 19º ANDAR, CJ 191, PINHEIROS.

CIDADE: SÃO PAULO ESTADO: SP CEP: 05426-100

CNPJ/MF Nº. 32.441.636/0004-08 IE Nº. 113.535.353.111

Considerando que:

(i) As Partes (CEDENTE e INTERVENIENTE-ANUENTE) firmaram Contrato de Compra e Venda de ALGODÃO Nº [●] ("Contrato"), cujo objeto é a compra e venda de **ALGODÃO** em pluma, safra [●], com as especificações de qualidade estabelecidas no Contrato;

(ii) O CEDENTE informa à INTERVENIENTE ANUENTE que possui dívida com o CESSIONÁRIO conforme se verifica no documento anexo ao presente Termo Aditivo, razão pela qual o CEDENTE deseja ceder ao CESSIONÁRIO [parte dos/ todos os] direitos referentes ao recebimento das importâncias devidas pela INTERVENIENTE-ANUENTE até o limite de R\$[●] ([●]), nos termos do Contrato supracitado;

(iii) CEDENTE e CESSIONÁRIO, declaram ainda, que possuem pleno conhecimento de que o pagamento estabelecido acima, será realizado nos termos estabelecidos no Contrato firmado entre CEDENTE e INTERVENIENTE-ANUENTE, em favor do CESSIONÁRIO, mediante confirmação de cumprimento do Contrato e **mediante a inexistência de quaisquer ônus que impeça o referido pagamento**. No caso de existência de pendências o pagamento será retido até total cumprimento das obrigações perante a INTERVENIENTE- ANUENTE, ficando essa isenta de quaisquer cobranças de custos provenientes da referida retenção;

(iv) CEDENTE e CESSIONÁRIO, neste ato declaram terem conhecimento da existência de penhor sobre a safra [●] de Algodão do CEDENTE, o pagamento das

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.157,03	RS 2.034,10	RS 1.392,23	RS 376,68	RS 491,20	RS 343,54	RS 150,01	RS 0,00	RS 0,00	RS 11.944,79

importâncias devidas pela INTERVENIENTE ANUENTE só será realizado após a liberação de todos os credores que possuem penhor com o CEDENTE.

(v) CEDENTE, CESSIONÁRIO e INTERVENIENTE-ANUENTE, neste ato, declaram terem ciência das obrigações e direitos estipulados no Contrato firmado entre CEDENTE e INTERVENIENTE-ANUENTE, devendo todas as cláusulas serem cumpridas em sua integralidade por todas as Partes, inclusive quanto ao cumprimento de todas as cláusulas e condições.

Isto posto, as Partes decidem aditar o Contrato de Compra e Venda de ALGODÃO Nº [●], mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica estabelecido pelas Partes a entrega tempestiva da totalidade equivalente a [●] toneladas de ALGODÃO em pluma que será entregue pelo CEDENTE, conforme estabelecido no contrato de compra e venda firmado entre CEDENTE e INTERVENIENTE-ANUENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - A INTERVENIENTE-ANUENTE efetuará em favor do CESSIONÁRIO o pagamento até o limite bruto de U\$ [●] ([●]) nos termos do Contrato e correspondente nota fiscal, mediante a entrega da totalidade do produto pelo CEDENTE, devendo ser descontado do referido valor os tributos incidentes, se aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - As Partes acordam que o respectivo instrumento será cumprido em todos seus termos, contemplando para tanto direitos e obrigações para o CEDENTE e/ou CESSIONÁRIO, que neste ato declaram terem ciência dos termos acordados e contratados entre as partes e se obriga em cumpri-los em sua integralidade ao que lhe couber.

CLÁUSULA QUARTA - O CEDENTE, neste ato, cede e transfere ao CESSIONÁRIO, [parte dos/todos os] direitos referentes ao recebimento das importâncias devidas pela INTERVENIENTE-ANUENTE, relativas ao Contrato de Compra e Venda de ALGODÃO Nº [●], firmado entre CEDENTE e INTERVENIENTE-ANUENTE, que deverá ser creditado em favor do CESSIONÁRIO mediante transferência eletrônica para a conta corrente do CESSIONÁRIO no **Banco Bradesco (237), agência nº 3396, conta corrente nº 5290-6**, CNPJ: [●] de titularidade do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA - Fica estabelecido que a presente cessão firmada entre o CEDENTE e o CESSIONÁRIO não poderá de forma alguma contrariar o estabelecido nos contratos de compra e venda firmados entre a CEDENTE e o INTERVENIENTE-ANUENTE, o que se inclui, mas não se limita, a obrigação de entrega da totalidade do produto nas datas, locais, qualidades e condições acordadas entre CEDENTE e INTERVENIENTE-ANUENTE, bem como não estabelece por força deste instrumento qualquer obrigação de pagamento sem que o CEDENTE tenha efetivamente cumprido o referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Este instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA- Ratificam-se todas as demais cláusulas do Contrato que permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Página
000030/000034

Registro Nº
5.396.408

28/10/2020

Protocolo nº 308.081 de 28/10/2020 às 13:28:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.396.408 em 28/10/2020 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.157,03	RS 2.034,10	RS 1.392,23	RS 376,68	RS 491,20	RS 343,54	RS 150,01	RS 0,00	RS 0,00	RS 11.944,79

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

SÃO PAULO (SP), [●] de [●] de 2020.

O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.
INTERVENIENTE ANUENTE

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

<p><u>Página</u> 000031/000034</p> <p><u>Registro Nº</u> 5.396.408</p> <p>28/10/2020</p>	Protocolo nº 308.081 de 28/10/2020 às 13:28:28h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.396.408 em 28/10/2020 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 7.157,03	RS 2.034,10	RS 1.392,23	RS 376,68	RS 491,20	RS 343,54	RS 150,01	RS 0,00	RS 0,00	RS 11.944,79

ANEXO D.3

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO

Para:
[denominação do Comprador Elegível]
[endereço]

Data: [●]

Ref.: Notificação de cessão

Prezados Senhores,

Vimos, por meio da presente notificação, comunicar a cessão em favor da **Eco SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Credora**"), de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, datado de 26 de outubro de 2020, de todos os direitos, títulos e interesses em e para todas as contas e direitos a pagamentos devidos por V.Sas. [a nós pela venda de [●], com relação ao [Contrato de Compra e Venda nº [●]], datado de [●] de 202[●] ("**Contrato Mercantil**").

Instruímos, de maneira irrevogável e irretroatável, que todo e qualquer pagamento a que fazemos jus nos termos do Contrato Mercantil seja feito, quando devido, em fundos imediatamente transferíveis e sem quaisquer deduções por compensações, em nome da Credora, na conta abaixo indicada abaixo de sua titularidade:

Banco: Banco Bradesco (237)
 Conta Corrente: nº 5290-6
 Agência: nº 3396
 Beneficiário: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Por meio da presente notificação, informamos ainda que, sem o prévio e expresso consentimento da Credora, nenhuma alteração ou aditamento às instruções de pagamento acima ou a qualquer termo do Contrato Mercantil deverá ocorrer.

Nós seremos, a todo o tempo, a única pessoa responsável pela liberação de suas obrigações estabelecidas no Contrato Mercantil. A Credora não assumirá nenhuma obrigação ou responsabilidade nos termos do Contrato Mercantil e não será obrigado por nenhum dever ou obrigação decorrente deste.

V.Sas. devem reconhecer a sua concordância com todos os termos desta notificação prontamente assinando no local abaixo indicado, por seus representantes legais, reconhecendo ter recebido a presente notificação e que a ela não se opõem.

O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA.

Página
000032/000034

Registro Nº
5.396.408

28/10/2020

Protocolo nº 308.081 de 28/10/2020 às 13:28:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.396.408** em **28/10/2020** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.157,03	RS 2.034,10	RS 1.392,23	RS 376,68	RS 491,20	RS 343,54	RS 150,01	RS 0,00	RS 0,00	RS 11.944,79

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

De acordo:

[COMPRADOR ELEGÍVEL]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.157,03	RS 2.034,10	RS 1.392,23	RS 376,68	RS 491,20	RS 343,54	RS 150,01	RS 0,00	RS 0,00	RS 11.944,79

ANEXO E

PROCURAÇÃO

O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Campo Grande, 180, Centro, CEP 78850-000, cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, Brasil, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 05.683.277/0001-80 (“**Outorgante**”), por este ato, em caráter irrevogável e irretroatável, constituem e nomeiam **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Outorgada**”), sua procuradora para atuar em seus nomes e por sua conta, na máxima extensão permitida pela lei, para praticar e executar todos e quaisquer atos e tomar quaisquer medidas, sejam quais forem, necessários ou convenientes, com relação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças, datado de 26 de outubro de 2020, celebrado entre o Outorgante e a Outorgada, entre outras partes (o “**Contrato**”), para:

- (a) exercer sobre os bens e/ou direitos dados em garantia todos os poderes “*ad judicium*” e “*ad negotia*”, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, podendo para tanto vender tais bens, de forma pública e/ou particular, judicial ou extrajudicial, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos em seu nome e/ou no do Outorgante, inclusive realizar referidos bens e/ou direitos através de venda, permuta, cessão, transferência, protesto, independentemente de leilão ou hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, tudo sem necessidade de dar qualquer prévio aviso ou notificação ao Outorgante;
- (b) efetuar a alienação, cobrança, recebimento, apropriação, retirada, transferência e/ou execução dos bens cedidos fiduciariamente (no todo ou em parte), podendo, de imediato, vender, ceder, conceder opção ou opções de compra ou por outra forma alienar e entregar os bens cedidos fiduciariamente, no todo ou em parte, independentemente de qualquer aviso anterior ou subsequente ao Outorgante, utilizar o produto dessa forma recebido no pagamento das obrigações garantidas;
- (c) assinar qualquer instrumento ou documento e representar o Outorgante perante qualquer autoridade governamental para levar a efeito eventual venda dos bens cedidos fiduciariamente, se for o caso;
- (e) praticar qualquer ato que, a critério da Outorgada, se faça necessário para os fins da presente procuração e necessário à consecução do objeto do Contrato.

Os termos em letras maiúsculas aqui não definidos terão o significado a eles atribuídos no Contrato.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e como meio de dar cumprimento às obrigações previstas no aludido instrumento, em conformidade

Página
000034/000034

Registro Nº
5.396.408

28/10/2020

Protocolo nº 308.081 de 28/10/2020 às 13:28:28h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.396.408** em **28/10/2020** neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 7.157,03	RS 2.034,10	RS 1.392,23	RS 376,68	RS 491,20	RS 343,54	RS 150,01	RS 0,00	RS 0,00	RS 11.944,79

com o artigo 683, 684 e 685 do Código Civil, sendo irrevogável, válida e eficaz até o término da vigência do Contrato.

São Paulo, 26 de outubro de 2020.

O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: